

INSTRUÇÃO NORMATIVA – DPG - N.º 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Errata da Instrução Normativa n.º 5/2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/DPG n.º 5/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição n.º 151, de 16 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Errata da Instrução Normativa/DPG n.º 5/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Edição n.º 151, de 16 de agosto de 2024, com circulação em 16 de agosto de 2024.

Onde se lê:

Art. 10. As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º O valor da diária será reduzido à metade:

II. No dia do retorno à sede, quando em viagem nacional, se este ocorrer por meio de transporte aéreo, fluvial ou de transporte terrestre realizado por empresa de modal rodoviário intermunicipal, cujo embarque esteja previsto para após as 15h e desembarque para após às 23h59;

Leia-se:

Art. 10. As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º O valor da diária será reduzido à metade:

II. No dia do retorno à sede, quando em viagem nacional, se este ocorrer por meio de transporte aéreo, fluvial ou de transporte terrestre realizado por empresa de modal rodoviário intermunicipal, cujo embarque esteja previsto para após as 15h e desembarque para até as 23h59;

Art. 2.º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá